DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Ratificação 21
Outros Atos 23

Poder Legislativo 24
Licitações e Contratos 24
Extrato 24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

i4BRASIL | INSTITUTO DE INFRAESTRUTURA, INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE N.° 001/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM CONCESSIONÁRIA TS PONTAL SPE. S.A E O INSTITUTO DE INFRAESTRUTURA, INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO – i4 BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DA PARCERIA PÚBLICA-PRIVADA DE CIDADE INTELIGENTE DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP.

Este Contrato de Prestação de Serviços de Verificação Independente ("**CONTRATO**") é firmado entre:

A **CONCESSIONÁRIA TS PONTAL SPE. S.A**, sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ n°64.286.6560001-03, registrada na junta comercial de São Paulo sob o numero de protocolo 5.349.749/25-0, com sede na Rua Rui Barbosa, 236, complemento: quadra 279, lote 12, no bairro Vila Adelaide de Freitas, na cidade de Pontal/SP, com CEP em 14.185-001, constituído pelas empresas: **TRAJETO ENERGIA E COMERCIO LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 82.244.971/0001-41, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35270083765, com sua sede estabelecida na Rua da Paz, n° 1.741, Sala 02 - Chácara Santo Antônio (Zona Sul), - São Paulo/SP - CEP 04713-002, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **Felipe Cruz Scalabrini**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade RG n° 26.809.756-2 SSPSP e inscrito no CPF sob o n° 270.442.648-16, e **José Antonio Vazquez, francês**, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas portador da Cédula de identidade RNE n° V.162482-P DIREZ SP, inscrito no CPF sob n° 213.105.048-81, ambos com endereço comercial na Rua da Paz, n° 1.741, Sala 02, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP. CEP 04713-002; e **STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.593.125/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35221104088, com sua sede estabelecida na Rua da Paz, 1.741 - Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP, CEP 04713002, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **José Antonio**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KPL9Y-QZBNF-J6F5H-UUQM5.

i4BRASIL | INSTITUTO DE INFRAESTRUTURA, INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO

Vazquez, francês, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas portador da Cédula de identidade RNE n° V162482-P DIREX SP, inscrito no CPF sob n° 213.105.048-81 residente domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio de Oliveira, n° 231, Chácara Santo Antônio, CEP 04.718 050, com endereço eletrônico: jav@santaya.srv.b, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e;

INSTITUTO DE INFRAESTRUTURA, INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO – i4 BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 57.333.922/0001-38, com sede em Rua da Paisagem, 220, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.0060-59, neste ato representada por seu representante legal, Diretor **Gabriel Rocha Gualberto,** brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF: 125.306.526-86, RG SSP-MG: 17.122.406, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL,** por meio da Secretaria Geral de Governo, com sede na Rua Guilherme Silva, 337, no Centro da cidade de Pontal/Sp, CEP14.180-45, CNPJ N°45.352.267/0001-86, neste ato representada pelos Exmos. Srs. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Ida Venturelli Mengual, 161, Residencial Bela Vista, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e **LIVIA MARIA MACIEL E MOURA,** brasileira, advogada, Secretaria Geral de Governo, portadora do RG n° 21.878.822-8, e do CPF n° 278.265.818-26, residente e domiciliada na Rua ignacio ferrero, 100, Apto 41, Jd Botânico, Ribeirão Preto/SP, CEP 14021-560, doravante denominada simplesmente **ANUENTE**;

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Verificação Independente ("**CONTRATO**") que celebram entre si as partes já qualificadas**,** infra-assinadas, à luz do disposto nos artigos 593 a 609 do Código Civil e legislação correlata, bem como nos termos das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO consiste na prestação de serviços como **Verificador Independente**, compreendendo a fiscalização, aferição do desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATANTE, relativos ao **contrato de concessão administrativa nº 08/2.026** decorrente do edital de **concorrência pública nº 05/2.024** ("CONTRATO DE CONCESSÃO"), firmado entre o Município de Pontal ("ANUENTE") e a CONTRATANTE, cujo objeto destina-se aos serviços de modernização, otimização, eficientização, manutenção, gestão e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KPL9Y-QZBNF-J6F5H-UUQM5.

operação da Rede Municipal de Iluminação Pública, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.1.1. Nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONTRATADA prestará os serviços técnicos de Verificação Independente com a finalidade de auxiliar o ANUENTE e a CONTRATANTE no:

a) Avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

b) Avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE;

c) Suporte, desde que provocado pelas PARTES, na análise do cumprimento das obrigações contratuais.

d) A realização de estudos e análises voltados à recomposição do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.

e) A realização de estudos e análises voltados ao pagamento de eventuais INDENIZAÇÕES, devendo estes serviços extras serem remunerados em caráter suplementar pela parte autora do pleito.

f) Dar suporte integral ao PODER CONCEDENTE na regulação e fiscalização do CONTRATO;

g) Produzir pareceres técnicos e econômicos relativos à regulação dos serviços do OBJETO;

h) Emitir pareceres técnicos e econômicos relativos aos pedidos de reequilíbrio, reajustes, revisão de contratos, investimentos e outros.

i) Verificar sobre a veracidade do RELATÓRIO DE DESEMPENHO.

j) Acompanhar e fiscalizar os pagamentos das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS devidas à Concessionária.

1.1.2 Não obstante o disposto nos itens “d”, “e” e “h”, fica estabelecido que os serviços relacionados à análise, instrução e elaboração de estudos para fins de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não integram o escopo ordinário da presente contratação, sendo considerados serviços extraordinários. Assim, sua execução dependerá de solicitação específica da parte interessada, prévia pactuação entre as PARTES quanto ao escopo, prazo e remuneração, bem como da formalização por meio

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KPL9Y-QZBNF-J6F5H-UUQM5.

de termo aditivo ou instrumento contratual equivalente, observadas as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2. CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1. Como contraprestação à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a quantia de **R$ 9.798,00 (nove mil, setecentos e noventa e oito reais)**, observadas as condições estabelecidas na cláusula 3ª (Das Condições de Pagamento), bem como respeitadas as demais disposições deste Contrato e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.1.1. O valor da remuneração dos serviços indicado na Cláusula 2.1, será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste CONTRATO, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo data-base a data da proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.2. No caso de aumento de escopo ou aditivo no CONTRATO DE CONCESSÃO e por consequência aumento do escopo de atuação de Verificação Independente, o preço deste contrato deverá ser aditivado na mesma proporcionalidade.

2.1.3. Este contrato regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado sempre até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade da CONTRATADA (a ser indicada pela CONTRATADA mediante comunicação formal escrita) ou mediante pagamento de boleto bancário, a ser oportunamente emitido pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento pelos serviços ora contratados será devido a partir da data de assinatura do presente CONTRATO, iniciando-se, a partir de então, a contagem para fins de faturamento e pagamento na forma estabelecida na

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KPL9Y-QZBNF-J6F5H-UUQM5.

i4BRASIL INSTITUTO DE INFRAESTRUTURA, INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO

cláusula 3.1.

3.2.1. Em caso de inadimplemento da CONTRATANTE quanto aos pagamentos devidos, esta incorrerá automaticamente em mora, sujeitando-se à incidência de multa compensatória de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor em atraso, sem prejuízo da faculdade da CONTRATADA de promover a cobrança judicial do débito pela via executiva, nos termos da legislação vigente.

3.2.2. Caso o inadimplemento por parte da CONTRATANTE se mantenha pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a CONTRATADA estará autorizada a paralisar as atividades exercidas, desde que notifique o ANUENTE e a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a respeito da intenção de paralisação.

3.2.2.1. Após ser notificado, caberá ao ANUENTE, mediante comprovação da ausência ou atraso no pagamento estabelecido na Cláusula 2ª, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, adverti-la para que promova o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva advertência, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar por descumprimento de obrigação expressa do concessão administrativa nº 08/2.026.

3.3. Para que seja realizado o pagamento na data aprazada, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal, conforme valor estabelecido na Cláusula 2ª, e apresentá-la à CONTRATANTE até o prazo máximo do dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, formalizado por e-mail, juntamente com os comprovantes de quitação dos impostos incidentes na prestação objeto deste CONTRATO.

3.3.1. Para fins de encaminhamento das notas fiscais e eventuais boletos relacionados à prestação de serviços descrita neste CONTRATO, a CONTRATANTE indica os seguintes contatos, relativos aos setores responsáveis pelo processamento de pagamentos dentro de sua estrutura organizacional:

Nome: Leia Campos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KPL9Y-QZBNF-J6F5H-UUQM5.

i4BRASIL INSTITUTO DE INFRAESTRUTURA, INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO

E-mail: leia@ctya.com.br

Telefone: (11) 99930-9124

3.3.1.1. Constitui obrigação da CONTRATANTE manter os respectivos dados de comunicação devidamente atualizados e comunicar à CONTRATADA, por meio do endereço de e-mail "verificador@i4brasil.org", as eventuais alterações, sob pena de se reputarem válidas as formas de comunicação descritas na cláusula acima.

3.3.2. Em caso de apresentação de nota fiscal que não observe o disposto na cláusula "3.2" supra, deverá a CONTRATADA providenciar as necessárias correções/reemissões, de modo que o respectivo prazo para pagamento da nota fiscal será automaticamente prorrogado por período idêntico àquele que a CONTRATADA tiver despendido para regularizar tal situação.

3.4. Além da nota fiscal e do recibo de quitação de parcela/valor integral do CONTRATO, serão considerados comprovantes de pagamento a Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou o Documento de Ordem de Crédito (DOC) em favor da CONTRATADA, possuindo o mesmo valor jurídico dos documentos faltantes.

3.5. O descumprimento das obrigações pela CONTRATADA não autoriza que a CONTRATANTE interrompa os pagamentos sem o conhecimento do ANUENTE, que deverá ser notificado a fim de participar do processo de determinação das penalidades cabíveis à CONTRATADA.

4. CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo da prestação dos Serviços objeto deste CONTRATO é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

4.1.1 Considerando a natureza contínua e a relevância dos serviços de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE para o regular acompanhamento do CONTRATO DE CONCESSÃO, as PARTES reconhecem a possibilidade de prorrogação da vigência deste CONTRATO, mediante a celebração de termo aditivo, de modo a assegurar a

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KPL9Y-QZBNF-J6F5H-UUQM5.

i4BRASIL INSTITUTO DE INFRAESTRUTURA, INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO

continuidade dos serviços ao longo de toda a concessão.

4.1.2 Fica expressamente estabelecido que este CONTRATO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a celebração de termo aditivo entre as PARTES, para fins de adequação de escopo, prazos, condições operacionais e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado.

4.1.3 A celebração de quaisquer termos aditivos deverá ser formalizada por escrito, observadas as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar, de forma prévia e expressa, o ANUENTE acerca de tais ajustes, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

5. CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE compromete-se a:

5.1.1. Realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste CONTRATO;

5.1.2. Fornecer as informações e condições necessárias para a prestação dos serviços objeto do CONTRATO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.1.2.1. Todas as informações fornecidas pela CONTRATANTE, ou em seu nome, serão precisas e completas, em todos os aspectos, e serão consideradas presumidamente confiáveis e autorais.

5.1.3. Atender a CONTRATADA com presteza, mantendo relação profissional e cordial ao longo do prazo de vigência;

5.1.4. Garantir acesso facilitado aos empregados da CONTRATADA às suas instalações para o desenvolvimento das atividades referentes à execução dos serviços ora contratados.

5.2. Caso a CONTRATANTE não honre suas obrigações contratuais, a CONTRATADA poderá solicitar a intervenção do ANUENTE, mediante comprovação do descumprimento das obrigações, que poderá sugerir, por meio de parecer jurídico ou de ato administrativo devidamente

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KPL9Y-QZBNF-J6F5H-UUQM5.

i4BRASIL INSTITUTO DE INFRAESTRUTURA, INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO

fundamentado, respeitado o direito ao contraditório da CONTRATANTE, a aplicação das devidas multas ou penalidades.

6. CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, sem prejuízo de outras atividades que decorram expressamente do CONTRATO DE CONCESSÃO em referência, compromete-se a:

6.1.1. Executar os serviços objeto do CONTRATO dentro das especificações técnicas e condições estabelecidas neste CONTRATO e à luz do CONTRATO DE CONCESSÃO, de maneira absoluta e inescusável, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução, apresentação e qualidade técnica;

6.1.2. Acompanhar a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO e verificar o cumprimento das obrigações contratuais, respeitando as competências e atribuições expressamente conferidas pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, informando ao ANUENTE sobre o desempenho da CONTRATANTE, com emissão dos Relatórios de avaliação dos Indicadores de Desempenho, na periodicidade indicada no CONTRATO DE CONCESSÃO, assim como os demais relatórios eventualmente exigidos;

6.1.2.1. Quaisquer informações, ressalvas, entendimentos, recomendações ou outros conteúdos de quaisquer relatórios, apresentações ou outras comunicações fornecidas pela CONTRATADA em razão do presente Contrato, são revestidas de caráter opinativo, tendo como único intuito auxiliar as partes no cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, sem o condão de interferir no exercício das competências e responsabilidades próprias das autoridades envolvidas.

6.1.3. Verificar os Indicadores de Desempenho da Concessão, nos termos do anexo ao CONTRATO DE CONCESSÃO que trata dessa matéria, emitindo os relatórios conforme os procedimentos ali previstos;

6.1.4. Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KPL9Y-QZBNF-J6F5H-UUQM5.

6.1.5. Propor melhorias no sistema de medição, buscando geração de eficiência ou economia financeira para as partes envolvidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo desenvolvimento de desenho de processos, diagnóstico da execução e proposição de soluções de tecnologia da informação para melhorar a gestão contratual;

6.1.6. Manter a expertise necessária para a prestação dos serviços, assim como todas as licenças/autorizações/permissões que sejam necessárias às suas atividades;

6.1.7. Manter-se devida e legalmente organizada e capacitada nos termos da legislação vigente para a execução de tais serviços, respondendo, civil e criminalmente, por qualquer questão que decorra da ação ou omissão da CONTRATADA de se manter regular em tais aspectos;

6.1.8. Observar os padrões de qualidade, usualmente exigidos na prestação dos serviços ora contratados, em especial, os requisitos, prescrições e recomendações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ou de qualquer outra entidade reguladora de acordo com o objeto contratado, satisfazendo-os tanto no todo como em parte;

6.1.9. Atender à CONTRATANTE e ao ANUENTE com presteza e eficiência no âmbito da prestação dos serviços;

6.1.10. Arcar com todas e quaisquer despesas no cumprimento dos serviços objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, aos encargos relacionados aos trabalhadores sob sua responsabilidade, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social e/ou previdenciária, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional; bem como os tributos incidentes aos serviços prestados, sejam eles federais, estaduais ou municipais, presentes ou futuros;

6.1.11. Responsabilizar-se por danos infringidos à CONTRATANTE, ao ANUENTE e a terceiros, desde que configurada negligência, falha técnica ou de equipamento de sua propriedade ou, ainda, desde que resultarem de imperícia ou imprudência sua e/ou de seus empregados, prepostos, subcontratados e quaisquer outras pessoas que

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KPL9Y-QZBNF-J6F5H-UUQM5.

i4BRASIL INSTITUTO DE INFRAESTRUTURA, INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO

prestarem serviços em seu nome, assumindo especialmente toda e qualquer responsabilidade pelos acidentes, danos e quaisquer consequência;

6.1.12. Apresentar, quando solicitado, nota fiscal, com as devidas retenções sobre os serviços;

6.1.13. Manter, durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação constatadas no momento da seleção realizada pelo ANUENTE;

6.1.14. Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados, todo e qualquer serviço considerado irregular, ou realizado com vício ou defeito nos termos da legislação;

6.1.15. Agir sempre de boa-fé e de maneira diligente para com a CONTRATANTE, o ANUENTE e qualquer terceiro com o qual tenha interface no âmbito dos serviços objeto deste CONTRATO.

7. CLÁUSULA 7ª - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As PARTES obrigam-se a manter, bem como a assegurar que seus prepostos, empregados, colaboradores, administradores e diretores mantenham, absoluto, integral e irrestrito sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos e elementos de qualquer natureza levantados, obtidos, produzidos ou fornecidos reciprocamente entre si e/ou pelo ANUENTE, em razão deste Contrato.

7.2. As PARTES assumem, de forma expressa e irrevogável, a obrigação de não divulgar, revelar, reproduzir, ceder, transferir, compartilhar ou, por qualquer meio, direta ou indiretamente, facilitar a divulgação de quaisquer informações relacionadas aos serviços objeto deste Contrato, inclusive aquelas relativas às atividades abrangidas, ao *know-how,* aos procedimentos, às operações realizadas e a quaisquer outros elementos de caráter técnico, operacional, estratégico ou comercial, vedando-se, igualmente, permitir ou tolerar o acesso de terceiros a tais informações, por ação ou omissão.

7.3. Todas as informações técnicas, direta ou indiretamente relacionadas ao objeto deste CONTRATO, que venham a ser de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KPL9Y-QZBNF-J6F5H-UUQM5.

conhecimento da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, deverão ser tratadas, por si e por seus representantes, administradores, prepostos, empregados, colaboradores e quaisquer terceiros sob sua responsabilidade direta ou indireta, como informações sigilosas e confidenciais, não podendo ser utilizadas, divulgadas, reveladas ou disponibilizadas a qualquer pessoa, física ou jurídica, órgão ou entidade, pública ou privada, salvo mediante prévia e expressa autorização do ANUENTE e da parte titular dos direitos sobre a respectiva informação.

7.4. A CONTRATADA estará isenta de qualquer responsabilidade, no tocante à manutenção da confidencialidade das informações que vierem a receber, nos seguintes casos:

7.4.1. Se as informações forem de domínio público no ato da entrega da documentação; se vierem a se tornar públicas não por culpa, negligência ou omissão, após a entrega da documentação;

7.4.2. Caso as informações forem, comprovadamente, de propriedade da CONTRATADA no ato da entrega da documentação;

7.4.3. Quando a divulgação for exigida por ordem judicial ou processo legal semelhante;

7.4.4. Quando a CONTRATADA receber as informações de terceiros, que igualmente tenham propriedade/direitos sobre tais informações.

7.4.5. Quaisquer conteúdos constantes de relatórios, apresentações, pareceres, estudos, manifestações ou outras comunicações elaboradas e/ou fornecidas pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato destinam-se exclusivamente ao uso interno da CONTRATANTE, sendo vedada sua divulgação, reprodução, compartilhamento ou disponibilização a terceiros, no todo ou em parte, exceto nas hipóteses discriminadas no item 7.4.

7.5. A obrigação de confidencialidade ora pactuada permanecerá em pleno vigor durante toda a vigência deste CONTRATO e subsistirá pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do seu término, rescisão ou extinção, por qualquer motivo.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KPL9Y-QZBNF-J6F5H-UUQM5.

i4BRASIL INSTITUTO DE INFRAESTRUTURA, INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO

8. CLÁUSULA 8ª – DA ANUÊNCIA

8.1. O ANUENTE declara estar ciente de todas as cláusulas convencionadas neste instrumento e com elas concordar, nada tendo a opor contra as partes, bem como em relação às obrigações decorrentes do Compromisso de prestação de serviços ora celebrado.

8.2. A concordância do ANUENTE ao presente Instrumento é exigida em razão da natureza específica da contratação celebrada entre CONTRATANTE e CONTRATADA, cujas atribuições não se confundem com as de um contrato ordinário de prestação de serviços, por encontrarem-se diretamente vinculadas e delimitadas no CONTRATO DE CONCESSÃO. Não obstante sua formalização sob regime de direito privado, a contratação destina-se a prestar apoio técnico ao ANUENTE, razão pela qual sua participação nas decisões aptas a impactar a continuidade dos serviços de Verificação Independente constitui condição necessária à adequada execução do ajuste.

8.2.1. Em decorrência da cláusula acima, fica expressamente vedado que a CONTRATADA paralise seus serviços, ou que a CONTRATANTE interrompa os pagamentos, sem a devida concordância expressa do ANUENTE.

9. CLÁUSULA 9ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Caso qualquer uma das partes queira rescindir, de maneira unilateral, o presente CONTRATO, o ANUENTE, como principal interessado na continuidade dos serviços de Verificação Independente, deverá ser notificado, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias e avaliará as razões e as motivações das partes, podendo anuir ou não com a rescisão, bem como estabelecer condições para que a rescisão ocorra de modo não prejudicial à execução do CONTRATO DE CONCESSÃO.

9.1.1. A concordância do ANUENTE sobre o pedido de rescisão dependerá de prévio processo administrativo, com respeito ao contraditório e ampla defesa, com amparo em parecer jurídico do órgão de advocacia pública municipal.

9.1.2. As hipóteses que justificam a rescisão deste

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KPL9Y-QZBNF-J6F5H-UUQM5.

i4BRASIL INSTITUTO DE INFRAESTRUTURA, INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO

contrato, na forma da cláusula 9.1, são as seguintes:

9.1.2.1. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, e de modo reiterado, das cláusulas contratuais, desde que tal inadimplemento seja devidamente notificado à parte inadimplente e não venha a ser sanado no prazo que lhe for assinado, observada a natureza e a gravidade da infração;

9.1.2.2. A reincidência em faltas contratuais, assim entendida como a repetição de condutas anteriormente notificadas ou apuradas, ainda que de mesma natureza ou não, aptas a evidenciar comportamento incompatível com a boa-fé objetiva, com a fidúcia necessária à manutenção da relação contratual e com a adequada execução do objeto;

9.1.2.3. Qualquer conduta indevida de qualquer das PARTES que venha comprovadamente prejudicar, constranger ou lesar a outra e/ou o ANUENTE, desde que tal circunstância seja devidamente demonstrada em decisão fundamentada.

9.2. A extinção do presente CONTRATO, nos termos aqui determinados, não exime as partes das obrigações assumidas até o momento da extinção contratual, bem como não exime a parte infratora de arcar com eventuais perdas e danos a que der causa.

10. CLÁUSULA 10ª – DOS ENCARGOS LEGAIS E SOCIAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a observar e cumprir toda legislação vigente, em especial, as disposições a seguir:

10.1.1. Cumprir integralmente a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos os demais encargos sociais decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados vinculados à presente prestação de serviços, efetuando, sob sua exclusiva responsabilidade, ônus, conta e risco, os descontos, recolhimentos e pagamentos de tributos, contribuições e demais obrigações legalmente exigíveis, na forma e em favor de quem de direito;

11. CLÁUSULA 11ª – DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KPL9Y-QZBNF-J6F5H-UUQM5.

11.1. As PARTES declaram neste ato que estão cientes e conhecem os termos da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013), suas regulamentações e quaisquer outras regras e normas anticorrupção vigentes aplicáveis sobre o objeto do presente CONTRATO e à relação entre as partes, inclusive o Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE (denominadas, em conjunto, "Regras Anticorrupção").

11.2. As PARTES, por si e por seus administradores, diretores, funcionários agentes, sócios, acionistas ou quaisquer outros que venham a agir em seu nome, se obrigam durante a execução e vigência do presente CONTRATO, a conduzir suas práticas comerciais e industriais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

11.3. As PARTES deverão informar imediatamente uma à outra de todo e qualquer fato ou situação que possa ser considerado, real ou potencialmente, como violação às Regras Anticorrupção.

12. CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. **Notificações**: Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente Contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo e endereçadas às seguintes pessoas:

12.1.1. Para a CONTRATANTE:Felipe Cruz Scalabrini;

E-mail: f.scalabrini@ctya.com.br

Telefone: (11) 98797-0011

Endereço: Rua da Paz, 1741 - Chácara Santo Antônio (Zona Sul), São Paulo - SP, CEP: 04713-002.

12.1.2. Para a CONTRATADA: Luis Fernando Parma;

E-mail: verificador@i4brasil.org;

Telefone: (31) 2127-0081

Endereço: Rua da Paisagem, 220, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.0060-59.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KPL9Y-QZBNF-J6F5H-UUQM5.

i4BRASIL INSTITUTO DE INFRAESTRUTURA, INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO

12.2. As comunicações destinadas a informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Contrato, bem como aquelas que tenham por objeto manifestar a intenção de resilir, rescindir ou, por qualquer forma, extinguir o presente ajuste, deverão ser firmadas pelo(s) representante(s) legal(is) da parte remetente e encaminhadas por meio idôneo que assegure a comprovação inequívoca de seu recebimento.

12.3. Todas as comunicações entre as PARTES deverão ser realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico, com mecanismo de confirmação de entrega, e poderão, adicionalmente, ser encaminhadas por quaisquer outras formas escritas idôneas, inclusive aquelas admitidas pela legislação processual aplicável, tais como carta com aviso de recebimento, telegrama ou outros meios aptos a comprovar o respectivo envio e recebimento, observados, em qualquer caso, os endereços indicados nesta cláusula.

12.4. Nesse sentido, constitui obrigação das partes manter os respectivos dados de comunicação devidamente atualizados e comunicar à outra, por escrito, as eventuais alterações, sob pena de se reputarem válidas as comunicações realizadas na forma da cláusula acima.

12.5. Todas as comunicações serão consideradas recebidas na data de sua entrega.

12.5.1. Se a data da entrega não for um dia útil, nos termos da lei, considerar-se-á como tal o primeiro dia útil subsequente, se (i) entregues pessoalmente, mediante recibo, ou (ii) entregues via e-mail com confirmação de entrega.

12.6. No caso de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser considerada nula ou inaplicável, tal nulidade ou inaplicabilidade não afetará a validade de quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão em pleno vigor surtindo todos os seus legais e regulares efeitos.

12.7. As disposições deste Contrato, assim como as de seus aditivos, consideradas partes integrantes e complementares deste instrumento, refletem a integralidade dos entendimentos e acordos entre as partes e qualquer cláusula e/ou condições estabelecidas só poderão ser alteradas mediante aditivo

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KPL9Y-QZBNF-J6F5H-UUQM5.

i4BRASIL INSTITUTO DE INFRAESTRUTURA, INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO

contratual.

12.8. As partes declaram que o Contrato ora assinado corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo celebrado, substituindo as propostas ou Contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como as demais comunicações anteriores com relação ao objeto do presente instrumento, representando a totalidade das avenças entre as partes, não havendo promessas, compromissos ou declarações que não estejam expressamente estabelecidas.

12.9. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o adimplemento de todos os tributos devidos ao Poder Público, decorrentes da prestação de serviços, ficando apenas como encargo da CONTRATANTE promover a retenção de tributos quando for exigido pela legislação vigente.

12.10. A CONTRATADA declara que não realizou nenhum investimento de valor considerável em virtude do presente Contrato. Fica desde já estabelecido que a CONTRATANTE não possui nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela CONTRATADA, relacionadas ou não ao presente Contrato, não podendo esta ou terceiros se utilizarem deste Contrato ou de qualquer outra justificativa para pleitear eventuais indenizações ou reembolsos da CONTRATANTE.

12.11. A omissão ou tolerância das PARTES em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste CONTRATO não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito.

12.12. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, confirmado através de correspondência, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente e necessário.

13. CLÁUSULA 13ª – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de **PONTAL/SP,** com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KPL9Y-QZBNF-J6F5H-UUQM5.

vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

PONTAL/SP, data da assinatura eletrônica.

Felipe Cruz Scalabrini
CONCESSIONÁRIA TS PONTAL SPE S.A
CONTRATANTE

José Antonio Vazquez
CONCESSIONÁRIA TS PONTAL SPE S.A
CONTRATANTE

Assinado digitalmente
Gabriel Rocha
Data: 30/04/2026 15:51:

Gabriel Rocha Gualberto
INSTITUTO DE INFRAESTRUTURA, INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO – i4 BRASIL
CONTRATADA

JOSE CARLOS NEVES SILVA:28652381801
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS NEVES SILVA:28652381801
Dados: 2026.04.28 16:47:06 -03'00'

José Carlos Neves Silva
Município de Pontal/SP
ANUENTE

LIVIA MARIA MACIEL E MOURA
Assinado de forma digital por LIVIA MARIA MACIEL E MOURA
Dados: 2026.04.28 13:49:58 -03'00'

Livia Maria Maciel e Moura
Município de Pontal/SP
ANUENTE

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KPL9Y-QZBNF-J6F5H-UUQM5.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: KPL9Y-QZBNF-J6F5H-UUQM5

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Jose Antonio Vazquez (CPF 213.105.048-81)

FELIPE CRUZ SCALABRINI (CPF 270.442.648-16)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KPL9Y-QZBNF-J6F5H-UUQM5

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KPL9Y-QZBNF-J6F5H-UUQM5.

ZapSign b4505291-c72c-426f-b794-899d2a8fab94. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 30 Abril 2026, 15:51:23

ZapSign By Truora

Status: Assinado
Documento: [Pontal-SP] - 20CONTRATO20DECCCC20INDE-Assinado.Pdf
Número: b4505291-c72c-426f-b794-899d2a8fab94
Data da criação: 30 Abril 2026, 15:48:30
Hash do documento original (SHA256): b4eab3d43d15d6af0c755b7d5570b2dde5589f02e179c97a7caf04e67e625c08

Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

GABRIEL ROCHA
Data e hora da assinatura: 30/04/2026 15:51:20
Token: c0377ab1-3c12-4ae3-a8c6-0c5434ed617f

Assinatura



Gabriel Rocha

Pontos de autenticação:
Telefone: 5531998774367
E-mail: gabrielrocha@i4brasil.org

Localização aproximada: 38.702138, -9.202032
IP: 195.23.36.146
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 26_3_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.3.1 Mobile/15E148 Safari/604.1 [WAiOS/2.26.14]

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número b4505291-c72c-426f-b794-899d2a8fab94, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign b4505291-c72c-426f-b794-899d2a8fab94. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Ratificação

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14480-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone (16) 3932-9050

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2.026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2.026

Objeto: Contratação por inexigibilidade, de assinatura anul de empresa especializada no fornecimento e manutenção de software de orçamento eletrônico, contento tabela oficial das montadoras de peças e serviços mecânicos, destinados à manutenção da frota de veículos do Município de Pontal/Sp. Ratifico a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, c/c art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **02.144.891/0001-85**, no valor total de **R$ 9.626,00 (nove mil seiscentos e vinte e seis reais)** para 12 meses.

Pontal/SP, 30 de abril de 2.026.

LUCAS RAVAGNANI MARI
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
(INTERINO)
Ordenador de Despesas

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14160-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2.026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2.026

Objeto: Contratação de instituição financeira para abertura, manutenção, movimentação restrita e administração de conta vinculada destinada ao recebimento dos valores arrecadados a título de CIP e à disciplina do fluxo de pagamentos da contraprestação mensal efetiva da SPE da PPP de iluminação pública do Município de Pontal/SP. Ratifico a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, c/c art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ nº **00.360.305/0001-04**, no valor de **R$ 8.100,00** a título inicial, acrescido de **tarifa mensal de R$ 2.080,00**, perfazendo o valor total estimado de **R$ 33.060,00** para 12 meses.

Pontal/SP, 13 de abril de 2.026.

LIVIA MARIA MACIEL E MOURA
Secretária Geral de Governo

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 – Bairro: Adélia Maria Fonseca
14180-017 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

RETIFICAÇÃO I
EDITAL 002/2026 – SEDES

O Município de Pontal, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de correção do cronograma do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, publicado 10/04/2026 em que tem como objeto a Execução do Núcleo de Atendimento de Proteção Social Especial de Média Complexidade – (NAI – PSE), vem por meio deste retificar o referido Edital nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

1	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município (DOM)	11/04/2026
3	Abertura dos envelopes; Avaliação e Seleção das Propostas pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	13/04/2026

LEIA-SE:

1	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município (DOM)	10/04/2026
3	Abertura dos envelopes; Avaliação e Seleção das Propostas pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	13/05/2026

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

Pontal, 04 de Maio de 2026.

JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
DIRETORA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Poder Legislativo do Município de Pontal
Sede "Valéria Andrucioli"

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 02/2022

Contratante: Câmara Municipal de Pontal

Contratada: NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda

Objeto: Correção valor contratual e prorrogação do prazo do contrato original por 12 meses, com início em 05 de maio de 2026 e término em 04 de maio de 2027.

Valor : R$4.124,18(Quatro mil, cento e vinte e quatro reais e dezoito centavos)

Data da Assinatura: 29 de abril de 2026.

Rua Macir Ramazini, 1259 - Tel: PABX: (16) 3953-2616 - CEP 14180-000 - Pontal - Estado de São Paulo
E-mail: secretaria@camarapontal.sp.gov.br Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.